

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - centro

RESOLUÇÃO 01 DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o compartilhamento de informações no âmbito da Receita Federal do Brasil – RFB e do Município de São Luiz do Paraitinga

O Comitê Gestor Municipal do Simples Nacional de São Luiz do Paraitinga, no uso das competências que lhe conferem o art. 2º da Lei 1.635 de 06 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º - As informações relativas à ECD, disponíveis no ambiente nacional do SPED, serão compartilhadas pela Receita Federal com as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e ainda com os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização dos empresários e das sociedades empresárias.

Parágrafo Único - Essas informações poderão ser acessadas por essas entidades em dois níveis:

1. Integral, para cópia do arquivo da escrituração (no caso de iniciado procedimento fiscal ou equivalente, junto à pessoa jurídica titular da ECD);
2. Parcial, para cópia e consulta à base de dados agregados, que consiste na consolidação mensal de informações de saldos contábeis e nas demonstrações contábeis.

Art. 2º - No caso de acesso integral, o órgão ou a entidade deverá ter iniciado procedimento fiscal ou equivalente, junto à pessoa jurídica titular da ECD.

Art. 3º - O contribuinte deverá ser comunicado formalmente, o que significa que o contribuinte será formalmente comunicado nas hipóteses de acesso integral de sua escrituração. O mesmo não ocorrerá, todavia, quando o acesso for parcial.

Art. 4º - O acesso ao ambiente nacional do SPED pelos entes competentes, é condicionado a autenticação mediante certificado digital credenciado pela ICP-Brasil, emitido em nome do órgão ou entidade, o que garante a segurança dessas informações.

Art. 5º - Os escritórios de contabilidade, responsáveis pelas empresas deverão dar ciência aos seus clientes e providenciar perante o Fisco Municipal "Termo de Ciência", relacionando todos em um único documento a ser protocolado na prefeitura.

Art. 6º - Eventuais dúvidas poderão ser respondidas pelo endereço de e-mail: tributos@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br ou protocoladas, a critério.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 09 de janeiro de 2020.

Comitê Gestor Municipal do Simples Nacional
São Luiz do Paraitinga